



TERMO DE REFERÊNCIA – (TR)

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Titular do Cargo:	Pedro Henrique Fialho Fernandes
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de instituição financeira oficial para a prestação, com exclusividade, de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a gestão de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos, cobrança administrativa, pagamentos a fornecedores, gestão de disponibilidades financeiras, concessão de crédito consignado e demais serviços correlatos de interesse do Município de Lajinha – Minas Gerais.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 10 (dez) anos, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, e/ou extinto, nos termos do art. 110 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	7
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	20
7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA OUTORGA.....	24
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	26
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAPARTIDA.....	30
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	32
11. DA OUTORGA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO.....	33
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	34
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	36
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	36
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	38
18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	38
19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto - Contratação de instituição financeira oficial para a prestação, com exclusividade, de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a gestão de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos, cobrança administrativa, pagamentos a fornecedores, gestão de disponibilidades financeiras, concessão de crédito consignado e demais serviços correlatos de interesse do Município de Lajinha - Minas Gerais, conforme descrição detalhada e anexos.

Item	Descrição	Unid.	Contrapartida Financeira
01	Contratação de instituição financeira oficial para a prestação, com exclusividade, de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a gestão de serviços bancários compreendendo a arrecadação de tributos, cobrança administrativa, pagamentos a fornecedores, gestão de disponibilidades financeiras, concessão de crédito consignado e demais serviços correlatos de interesse do Município de Lajinha - Minas Gerais.	Serviço	R\$ 1.500.000,00
Total		R\$ 1.500.000,00	

1.2. O serviço consiste na contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários de forma exclusiva e integrada, visando a gestão eficiente do fluxo de caixa e do funcionalismo municipal.

1.2.1. Centralização e Processamento da Folha de Pagamento - A contratada deverá realizar a gestão integral dos créditos salariais com exclusividade:

a. Público-Alvo: Todos os servidores ativos (efetivos, comissionados e contratados), inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

b. Contas-Salário: Abertura e manutenção de contas sem custo para o servidor, garantindo a portabilidade bancária conforme a regulamentação do Banco Central.

c. Suporte Tecnológico: Integração total com o sistema de RH da Prefeitura para processamento de arquivos eletrônicos de remessa e retorno.

1.2.2. Gestão de Disponibilidades Financeiras - As disponibilidades financeiras do Município deverão ser geridas sob critérios de segurança e rentabilidade:

a. Remuneração de Caixa: Disponibilização de aplicação financeira automática para os saldos em conta corrente, com resgate automático para cobertura de débitos.

b. Rendimento: Os investimentos devem buscar o melhor percentual do CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro), utilizando lastro em Títulos Públicos ou CDBs de alta liquidez.

c. Liquidez e Segurança: Todos os recursos movimentáveis devem possuir liquidez diária, permitindo o uso imediato para honrar os compromissos da Tesouraria sem perda de rendimento.

1.2.3. Arrecadação e Pagamentos Estruturados - A instituição atuará como o braço operacional financeiro de Lajinha:

a. Arrecadação Plena: Recebimento de tributos (IPTU, ISS, Taxas) e Dívida Ativa, integrando canais físicos, digitais e o sistema PIX.

b. Pagamento a Fornecedores: Execução de ordens de pagamento, transferências e liquidação de obrigações com terceiros.

c. Crédito Consignado: Oferta obrigatória de linhas de crédito aos servidores, com averbação em folha e taxas diferenciadas.

1.2.4. Atendimento e Cobrança

a. Estrutura Local: Garantia de atendimento presencial no Município de Lajinha para suporte aos servidores e à gestão municipal.

b. Cobrança Administrativa: Gestão dos boletos e suporte à Procuradoria nas ações de cobrança judicial e extrajudicial.



1.3. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) anos contados na forma do inciso I, artigo 110 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021¹.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição financeira, mediante procedimento licitatório, para a prestação, com exclusividade, dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Lajinha/MG, bem como a gestão integrada de serviços bancários correlatos, incluindo arrecadação de tributos, pagamentos a fornecedores, gestão de disponibilidades financeiras e operacionalização de crédito consignado.

2.2. A necessidade da contratação encontra fundamento no artigo 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a centralização da gestão bancária como solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2.3. Nos termos do artigo 164, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, as disponibilidades de caixa dos entes públicos devem ser depositadas em instituições financeiras, assegurando-se a adequada gestão, controle e rastreabilidade dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

2.4. A centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira constitui medida estratégica de gestão, permitindo a padronização de procedimentos, a redução de riscos

¹ Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

operacionais, a melhoria da conciliação bancária e o incremento da eficiência administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O levantamento realizado evidenciou que o Município possui, em média, aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) beneficiários mensais e movimenta uma massa salarial anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que caracteriza a folha de pagamento como ativo financeiro relevante e apto à geração de receitas indiretas para a Administração.

2.6. Nesse contexto, a contratação assume natureza híbrida, não se limitando à prestação de serviços, mas configurando-se também como cessão onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, possibilitando a obtenção de contrapartida financeira (outorga) em favor do Município.

2.7. O modelo de contratação centralizada, com exclusividade, mostrou-se superior às alternativas analisadas no ETP, especialmente quanto à eficiência operacional, segurança na execução dos serviços e potencial de geração de receitas, ao passo que modelos descentralizados ou parcelados implicariam aumento da complexidade administrativa e redução da atratividade econômica da contratação.

2.8. A adoção da modalidade pregão eletrônico decorre da natureza comum dos serviços bancários a serem prestados, amplamente ofertados no mercado por diversas instituições financeiras, sendo o procedimento apto a assegurar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Considerando a natureza econômica do objeto, o critério de julgamento adotado será o de **maior lance (maior oferta de outorga)**, com o objetivo de maximizar o retorno financeiro para a Administração Pública, em consonância com o princípio da vantajosidade e com o modelo definido no Estudo Técnico Preliminar.

2.10. A centralização dos serviços bancários em uma única instituição possibilita, ainda, o fortalecimento do poder de negociação do Município, permitindo a obtenção de benefícios adicionais, tais como isenção ou redução de tarifas, melhoria na qualidade dos serviços prestados, disponibilização de soluções tecnológicas e oferta de crédito consignado em condições mais vantajosas aos servidores públicos.

2.11. Ademais, a contratação contribui para a modernização da gestão financeira municipal, promovendo maior integração entre os sistemas administrativos, rastreabilidade das operações, controle do fluxo de caixa e transparência na execução orçamentária e financeira.

2.12. Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e incremento de receitas públicas, constituindo medida estratégica para o fortalecimento da gestão financeira do Município de Lajinha/MG e para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de instituição financeira **autorizada pelo Banco Central do Brasil**, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, para a prestação, com exclusividade, de serviços bancários integrados destinados ao atendimento das necessidades do Município de Lajinha/MG, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução contempla, de forma unificada, a centralização do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a arrecadação de receitas municipais, a execução de pagamentos a fornecedores e demais credores, a gestão das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal e a operacionalização de crédito consignado, configurando modelo de contratação integrada e de alta eficiência operacional.

3.3. O modelo proposto decorre da análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a superioridade da centralização dos serviços bancários em relação a modelos descentralizados, notadamente quanto à economicidade, à segurança operacional, à melhoria dos processos de conciliação contábil e ao aumento do poder de negociação da Administração Pública.

3.4. Considerando o volume de recursos movimentados e a natureza da contratação, a solução possui caráter híbrido, envolvendo não apenas a prestação de serviços bancários, mas também a cessão onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, razão pela qual será adotado como critério de julgamento o **maior lance (maior oferta de outorga)**, com vistas à maximização da vantajosidade econômica para a Administração.

3.5. A solução foi estruturada com base no ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes fases:

I . Implantação e transição;

II . Operação continuada;

III . Monitoramento e controle;

IV . Encerramento e transição contratual.

3.6. Fase de Implantação e Transição:

3.6.1. A fase de implantação e transição compreende o conjunto de atividades necessárias à preparação, estruturação e início da prestação dos serviços, devendo ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

3.6.2. Nessa fase, a instituição contratada deverá realizar a abertura das contas bancárias do Município e dos servidores, promover a migração e validação dos dados cadastrais, implantar os sistemas tecnológicos necessários à execução dos serviços e assegurar a integração com os sistemas de gestão administrativa, contábil e de recursos humanos do Município.

3.6.3. Deverá, ainda, disponibilizar infraestrutura de atendimento físico e digital, incluindo canais de arrecadação de receitas, emissão de guias, processamento de pagamentos e ferramentas de conciliação bancária, bem como promover a capacitação dos servidores municipais responsáveis pela operacionalização dos sistemas.

3.6.4. A fase será considerada concluída após a realização, com êxito, do primeiro processamento integral da folha de pagamento e da primeira operação completa de arrecadação de receitas com transferência regular à conta do Tesouro Municipal.

3.7. Fase de Operação Continuada:

3.7.1. A fase de operação continuada corresponde à execução regular dos serviços durante a vigência contratual, abrangendo o processamento mensal da folha de pagamento, a arrecadação de tributos e demais receitas, a realização de pagamentos a fornecedores e a gestão das disponibilidades financeiras do Município.

3.7.2. O processamento da folha de pagamento deverá contemplar o recebimento, validação e execução dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração, com crédito tempestivo dos valores nas contas dos beneficiários, bem como o repasse das consignações legais e facultativas.

3.7.3. A instituição deverá garantir o funcionamento contínuo dos canais de arrecadação, com processamento diário das receitas e repasse ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações financeiras.

3.7.4. Os pagamentos a fornecedores e demais credores serão realizados por meio de ordens bancárias eletrônicas, com integração aos sistemas contábeis e financeiros do Município, permitindo a conciliação automática e a transparência das operações.

3.7.5. A gestão das disponibilidades financeiras compreenderá a manutenção das contas bancárias do Município, com isenção de tarifas, e a aplicação dos saldos em instrumentos financeiros de baixo risco e alta liquidez, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e dos órgãos de controle.

3.7.6. A instituição deverá disponibilizar linhas de crédito consignado aos servidores municipais, mediante autorização individual, em conformidade com a legislação vigente, garantindo condições competitivas e transparência nas operações.

3.8. Fase de Monitoramento e Controle:

3.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que atuarão na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos.

3.8.2. A instituição financeira deverá disponibilizar acesso a sistemas de informação e relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento, em tempo real, das movimentações financeiras, arrecadação de receitas, execução da folha de pagamento e desempenho das aplicações financeiras.

3.8.3. O monitoramento compreenderá, ainda, a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, a apuração de eventuais falhas operacionais e a adoção de medidas corretivas, garantindo a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

3.8.4. A solução contempla, adicionalmente, mecanismos de contingência operacional, incluindo redundância sistêmica, planos de continuidade de negócios e alternativas de processamento, de modo a mitigar riscos e assegurar a ininterrupção dos serviços essenciais.

3.9. Fase de Encerramento e Transição Contratual:

3.9.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a instituição contratada deverá garantir a continuidade dos

serviços até a efetiva transição para nova solução, sem prejuízo à Administração ou aos usuários.

3.9.2. Deverá ser assegurada a transferência integral e organizada dos dados cadastrais, financeiros e operacionais, em formato aberto e compatível, incluindo históricos de pagamento, arrecadação e movimentações financeiras.

3.9.3. A instituição permanecerá responsável pela prestação dos serviços durante o período de transição, pelo prazo necessário à completa migração operacional, vedada a interrupção ou degradação dos serviços.

3.9.4. Ao final do processo, deverão ser formalizados o encerramento contratual e a quitação das obrigações entre as partes, sem ônus adicional para a Administração Pública.

3.10. Considerações Gerais da Solução:

3.10.1. A solução contempla, como parte integrante do modelo contratual, a concessão de contrapartidas financeiras e operacionais em favor do Município, incluindo o pagamento de outorga pela exclusividade, a isenção de tarifas bancárias e a disponibilização de soluções tecnológicas sem custos adicionais.

3.10.2. O modelo adotado promove a modernização da gestão financeira municipal, assegura maior controle sobre os recursos públicos, reduz custos operacionais e amplia a eficiência administrativa, estando integralmente alinhado às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada por instituição financeira devidamente **autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, integrante do Sistema Financeiro Nacional, que comprove capacidade técnica, operacional e econômica para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2. A instituição contratada deverá dispor de estrutura física, tecnológica e operacional compatível com o porte e a complexidade da demanda do Município, garantindo a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.3. Requisitos Operacionais Mínimos

4.3.1. A instituição deverá possuir sistemas informatizados aptos à integração com os sistemas de gestão de recursos humanos, contabilidade e finanças do Município, permitindo o processamento automatizado da folha de pagamento, a conciliação bancária e a geração de relatórios gerenciais.

4.3.2. Deverá assegurar o processamento integral da folha de pagamento com crédito nas contas dos beneficiários até a data estabelecida pela Administração, garantindo pontualidade, integridade e segurança das informações.

4.3.3. A instituição deverá disponibilizar canais eficientes para arrecadação de tributos municipais, incluindo, no mínimo:

- atendimento presencial;
- internet banking;
- aplicativos móveis;
- correspondentes bancários;
- meios eletrônicos de pagamento.

4.3.4. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, devidamente identificados e conciliados.

4.3.5. Deverá permitir a execução de pagamentos a fornecedores e demais credores por meio eletrônico, com rastreabilidade completa das transações e integração com o sistema contábil municipal.

4.4. Requisitos de Atendimento e Capilaridade

4.4.1. A instituição deverá garantir atendimento adequado aos servidores e à população, mediante disponibilização de:

- canais digitais completos e funcionais;
- rede de atendimento presencial compatível com a realidade local;
- alternativas de atendimento para usuários da zona rural.

4.4.2. Deverá disponibilizar canais exclusivos de atendimento à Administração Municipal, com suporte técnico especializado.

4.4.3. O prazo máximo para atendimento de demandas operacionais da Administração não poderá exceder **24 (vinte e quatro) horas**.

4.5. Requisitos de Segurança e Conformidade

4.5.1. A instituição deverá cumprir integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas relativas à segurança bancária, sigilo das informações e prevenção à lavagem de dinheiro.

4.5.2. Deverá adotar mecanismos robustos de segurança da informação, incluindo:

- criptografia de dados;
- controle de acesso;
- rastreabilidade das operações;
- proteção contra fraudes e ataques cibernéticos.

4.5.3. A contratada deverá assegurar a confidencialidade e integridade dos dados dos servidores, contribuintes e da Administração, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.6. Requisitos de Desempenho (SLA - Níveis de Serviço)

4.6.1. A instituição deverá garantir disponibilidade mínima dos sistemas eletrônicos de **99% (noventa e nove por cento)**, considerando o período mensal.

4.6.2. O processamento da folha de pagamento deverá ocorrer sem falhas que comprometam o crédito integral aos beneficiários.

4.6.3. Eventuais inconsistências ou falhas operacionais deverão ser corrigidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.6.4. A instituição deverá disponibilizar relatórios periódicos de desempenho dos serviços prestados, permitindo o acompanhamento pela Administração.

4.7. Requisitos Econômicos e Contratuais

4.7.1. A contratação será formalizada mediante pagamento de **outorga onerosa** pela instituição financeira vencedora, em razão da exploração exclusiva dos serviços.

4.7.2. A instituição deverá garantir:

- isenção de tarifas de manutenção de contas do Município;
- isenção de tarifas sobre ordens bancárias e transferências;
- disponibilização gratuita de sistemas de gestão financeira.

4.7.3. Não poderá haver cobrança de tarifas da Administração relativas aos serviços objeto da contratação, salvo hipóteses expressamente previstas em contrato.

4.8. Requisitos de Continuidade e Contingência

4.8.1. A instituição deverá possuir plano de continuidade de negócios e contingência operacional, garantindo a execução dos serviços mesmo em situações de falha sistêmica ou eventos adversos.

4.8.2. Deverá assegurar redundância de sistemas e mecanismos alternativos para processamento da folha e movimentações financeiras.

4.9. Requisitos de Transição Contratual

4.9.1. Ao final da contratação, a instituição deverá garantir a transferência integral dos dados e a continuidade dos serviços até a completa migração para nova solução.

4.9.2. Não poderá haver interrupção na prestação dos serviços essenciais durante o período de transição.

4.10. Da sustentabilidade:

4.10.1. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, uma vez que os serviços a serem prestados possuem caráter predominantemente digital e administrativo.

4.10.2. Ainda assim, a solução adotada contribui indiretamente para a sustentabilidade ambiental, na medida em que incentiva a utilização de meios eletrônicos para a realização de pagamentos, arrecadação de receitas e emissão de documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos.

4.11. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021).

4.11.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fornecedores específicos, em observância ao disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2. Eventuais referências técnicas constantes das especificações terão caráter meramente exemplificativo, destinadas a estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, não implicando direcionamento ou restrição à competitividade do certame.

4.12. Da Garantia da contratação:

4.12.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021², tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento contratual e a ausência de obrigações que justifiquem a imposição de garantia.

² Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto foi concebido para assegurar que a prestação dos serviços bancários e financeiros ao Município de Lajinha/MG ocorra de forma integrada, contínua e eficiente, sob regime de execução indireta, no qual a instituição financeira **autorizada pelo Banco Central do Brasil** assume a responsabilidade integral pela operacionalização dos serviços descritos no instrumento convocatório e no contrato, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e de infraestrutura necessários à plena execução do objeto.

5.2. A contratação será estruturada sob modelo de cessão onerosa do direito de exploração dos serviços bancários vinculados à folha de pagamento, à arrecadação de receitas e à gestão das disponibilidades financeiras do Município, sendo a remuneração da contratada decorrente da exploração econômica desses serviços, associada ao pagamento de outorga em favor da Administração, conforme condições definidas no instrumento convocatório.

5.3. Nesse modelo, a instituição financeira auferirá receitas por meio da movimentação dos recursos públicos e da oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores e usuários, especialmente operações de crédito consignado, não havendo desembolso direto de recursos por parte da Administração para a execução do objeto.

5.4. Em contrapartida, a contratada deverá assegurar benefícios econômicos e operacionais ao Município, incluindo, no mínimo:

I. Isenção de tarifas de manutenção de contas correntes do Município;

II. Isenção de tarifas relativas a ordens bancárias e transferências;

III. Isenção de tarifas para processamento da folha de pagamento e arrecadação de receitas;

IV. Disponibilização gratuita de plataforma tecnológica integrada de gestão financeira;

V. Pagamento de outorga, em valor e condições definidos no procedimento licitatório.

5.5. A execução dos serviços será realizada mediante centralização operacional em plataforma tecnológica única, fornecida e mantida pela contratada, devidamente integrada aos sistemas de recursos humanos, contabilidade e tesouraria do Município, permitindo o fluxo automatizado, seguro e rastreável de dados e informações.

5.6. Do Processamento da Folha de Pagamento:

5.6.1. O processamento da folha de pagamento será realizado com base nos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração, contendo os dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

5.6.2. A contratada deverá validar a integridade dos dados recebidos, comunicar inconsistências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, após validação, efetuar o crédito dos valores nas contas dos beneficiários dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.6.3. Caberá à contratada realizar o repasse das consignações legais e facultativas, bem como disponibilizar relatórios gerenciais, comprovantes individuais e demonstrativos que permitam a adequada conciliação contábil.

5.7. Da Arrecadação de Receitas:

5.7.1. A contratada deverá disponibilizar rede integrada de arrecadação, com canais físicos e digitais, garantindo amplo acesso aos contribuintes.

5.7.2. Compete à contratada emitir e processar guias de recolhimento dos tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e demais receitas.

5.7.3. Os valores arrecadados deverão ser transferidos à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de 01 (um) dia útil,

acompanhados de arquivos eletrônicos que permitam a identificação individualizada das receitas e a conciliação automática.

5.8. Dos Pagamentos a Fornecedores:

5.8.1. Os pagamentos a fornecedores e demais credores serão realizados por meio de ordens bancárias eletrônicas emitidas pela Administração.

5.8.2. A contratada deverá processar as ordens com rastreabilidade integral, assegurando a identificação do credor, valor, vínculo com empenho e conformidade com a execução orçamentária.

5.8.3. As ordens emitidas até o horário limite definido contratualmente deverão ser liquidadas no mesmo dia útil, salvo indisponibilidade dos sistemas bancários.

5.9. Da Gestão das Disponibilidades Financeiras:

5.9.1. A gestão financeira será realizada em regime de conta única, com manutenção das contas do Município sem cobrança de tarifas.

5.9.2. Os saldos disponíveis poderão ser automaticamente aplicados em instrumentos financeiros de baixo risco e alta liquidez, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e dos órgãos de controle.

5.9.3. A contratada deverá disponibilizar extratos e relatórios de rentabilidade em tempo real, permitindo o controle eficiente do fluxo de caixa.

5.10. Do Crédito Consignado:

5.10.1. A concessão de crédito consignado aos servidores observará a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.820/2003 e normas do Conselho Monetário Nacional.

5.10.2. A contratação das operações dependerá de autorização individual do servidor, sendo vedada qualquer imposição ou condicionamento à aquisição de outros produtos financeiros.

5.10.3. O Município não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos servidores junto à instituição financeira.

5.11. Da Fiscalização e Governança:

5.11.1. A execução contratual será acompanhada por servidores designados pela Administração, responsáveis pela fiscalização dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações.

5.11.2. A contratada deverá disponibilizar acesso irrestrito aos sistemas e relatórios, bem como canal de atendimento exclusivo para suporte à Administração.

5.12. Da Responsabilidade da Contratada:

5.12.1. A contratada responderá integralmente por falhas na execução dos serviços, incluindo erros no processamento da folha, atrasos em pagamentos, inconsistências na arrecadação e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.13. Da Continuidade dos Serviços:

5.13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

5.13.2. Em caso de encerramento contratual, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços até a efetiva transição para nova solução, sem prejuízo à Administração.

5.14. Das Condições Gerais de Execução:

5.14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas nas hipóteses legalmente permitidas e mediante autorização da Administração.

5.14.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e autorização junto ao Banco Central do Brasil.



5.14.3. A execução deverá observar as melhores práticas do mercado financeiro, assegurando níveis adequados de qualidade, segurança e eficiência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma sistemática, contínua e preventiva, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021³, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.

6.3.2. Compete ao fiscal do contrato:

I. Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato e com este Termo de Referência;

II. Registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III. Determinar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas;

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

IV. Comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;

V. Atestar a execução dos serviços para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.3. O fiscal do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, visando mitigar riscos e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

6.3.4. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Douglas Vaúna Palmeiras**, conforme Portaria nº 043/2026.

6.4. Da Gestão do Contrato

6.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

6.4.2. Compete ao gestor do contrato:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II. Consolidar os registros realizados pelo fiscal do contrato;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV. Adotar providências para correção de falhas e aperfeiçoamento da execução contratual;

V. Encaminhar à autoridade competente situações que demandem decisão administrativa;

VI. Promover a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando necessário;

VII. Elaborar relatórios periódicos e final sobre a execução contratual;



VIII. Encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, quando cabível.

6.4.3. Fica designada como gestora do contrato a servidora **Amanda de Souza Soares Stóffel**, conforme Portaria nº 043/2026.

6.5. Do Acompanhamento e Controle da Execução

6.5.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante análise de relatórios gerenciais, verificação do cumprimento dos prazos e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6.5.2. A contratada deverá disponibilizar à Administração acesso a sistemas, relatórios e informações necessárias ao monitoramento da execução contratual, garantindo transparência e rastreabilidade das operações.

6.5.3. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas, sempre que necessário, para tratar de ajustes operacionais e melhorias na execução dos serviços.

6.6. Da Responsabilidade da Contratada

6.6.1. A contratada responderá integralmente pela adequada execução do contrato, sendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços, nos termos dos artigos 119⁴ e 120⁵ da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Caberá à contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconsistências verificadas na execução contratual.

⁴ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

⁵ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

6.7. Dos Encargos da Contratada

6.7.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do artigo 121⁶ da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

6.8. Da Regularidade para Execução Contratual

6.8.1. Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Administração poderá verificar a regularidade da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mediante consulta a sistemas oficiais ou apresentação de certidões atualizadas.

6.8.2. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito para a regular execução do contrato.

6.9. Das Comunicações e Registros

6.9.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal e rastreável, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que assegurem a integridade e a autenticidade das informações.

6.9.2. Todos os registros relativos à execução contratual deverão ser mantidos organizados e disponíveis para fins de controle interno e externo.

6.10. Das Ocorrências e Medidas Corretivas

⁶ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10.1. Eventuais falhas na execução contratual deverão ser registradas e tratadas de forma tempestiva, com a adoção de medidas corretivas pela contratada.

6.10.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

6.11. Da Continuidade da Execução

6.11.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, sendo vedada qualquer interrupção injustificada dos serviços.

6.11.2. Em caso de necessidade de suspensão ou paralisação, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, com a devida formalização e registro.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA OUTORGA

7.1. Do Recebimento dos Serviços

7.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada de forma contínua pela fiscalização do contrato, com base no cumprimento das obrigações contratuais, níveis de serviço estabelecidos e qualidade das atividades desempenhadas pela contratada.

7.1.2. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma:

I . Provisória, mediante verificação periódica da conformidade da execução com as exigências contratuais, especialmente quanto à regularidade do processamento da folha de pagamento, arrecadação de receitas, execução de pagamentos e gestão das disponibilidades financeiras;

II . Definitiva, após a consolidação das verificações realizadas pela fiscalização e atestado do adequado cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo gestor do contrato.



7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas durante a vigência contratual.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.5. A fiscalização não atestará a regularidade da execução enquanto persistirem falhas que comprometam a qualidade, a segurança ou a confiabilidade dos serviços prestados.

7.2. Da Outorga Onerosa

7.2.1. A contratação será formalizada mediante pagamento de outorga onerosa pela instituição financeira contratada, em razão da exploração exclusiva dos serviços bancários objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. O valor da outorga corresponderá ao montante ofertado pela licitante vencedora no certame, observando-se o critério de julgamento de maior lance.

7.2.3. O pagamento da outorga deverá ser efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Administração Municipal.

7.2.4. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive rescisão.

7.2.5. O valor da outorga possui natureza jurídica de receita pública, não se caracterizando como contraprestação por serviços prestados pela Administração, nem gerando qualquer obrigação de pagamento por parte do Município à contratada.

7.3. Das Condições Econômicas da Execução

7.3.1. A execução do objeto não implicará desembolso de recursos financeiros por parte da Administração Municipal, sendo a remuneração da contratada decorrente exclusivamente da exploração econômica dos serviços.

7.3.2. É vedada a cobrança, pela contratada, de tarifas ou encargos da Administração Municipal relativos aos serviços objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em contrato.

7.3.3. Eventuais receitas auferidas pela contratada junto aos usuários dos serviços deverão observar as normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis.

7.4. Do Inadimplemento e Penalidades Relacionadas à Outorga

7.4.1. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a contratada à incidência de atualização monetária, juros de mora e demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.4.2. Persistindo o inadimplemento, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual e a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de Seleção:

8.3.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o rito procedimental compatível com a natureza do objeto.

8.3.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR LANCE**, considerando a natureza da contratação, caracterizada como cessão onerosa do direito de exploração de serviços bancários, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

8.4. Da Forma de Execução do Objeto:



8.4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma **contínua, integrada e exclusiva**, durante toda a vigência contratual, compreendendo a prestação dos serviços bancários descritos neste Termo de Referência.

8.5. Das Condições de Participação:

8.5.1. Poderão participar do certame exclusivamente **instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.2. É vedada a participação de:

- I .** Pessoas físicas;
- II .** Empresas que não possuam autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento;
- III .** Consórcios de empresas;
- IV .** Empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V .** Empresas declaradas inidôneas;
- VI .** Empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial sem plano aprovado ou dissolução.

8.6. Das Exigências de Habilitação:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b.** Documentos de eleição ou designação dos administradores;
- c.** **Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil**, válida na data da sessão.

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a.** Prova de inscrição no CNPJ;
- b.** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c.** Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

d. Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

8.6.3.3. A Administração poderá, justificadamente, dispensar a exigência de índices econômico-financeiros adicionais, considerando a natureza do objeto e o fato de as instituições financeiras serem submetidas à regulação e fiscalização do Banco Central do Brasil.

8.6.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

8.6.4.3. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a execução de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de servidores públicos, contemplando:

a. Processamento de folha com, no mínimo, 50 (cinquenta) servidores ativos;

b. Processamento de folha contemplando inativos e pensionistas;

c. Gestão integrada de crédito consignado em folha de pagamento.

8.6.4.4. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a prestação de serviços bancários para entes públicos, compreendendo:

- a. Arrecadação de tributos municipais (guias de recolhimento, DAM, IPTU, ISSQN, taxas e contribuições) via rede bancária própria, correspondentes bancários ou meios eletrônicos;
- b. Cobrança administrativa e judicial de créditos fiscais e não fiscais;
- c. Pagamento a fornecedores de bens e serviços;
- d. Gestão de disponibilidades financeiras (aplicações e resgates).

8.6.4.5. Declaração formal de que a licitante dispõe de:

- e. Infraestrutura tecnológica (sistemas informatizados, data centers, plataformas de processamento e segurança da informação) apta a processar a folha de pagamento dentro dos prazos legais e operacionais exigidos pelo contratante;
- f. Rede de atendimento bancário – agências físicas, correspondentes bancários e canais digitais – capaz de atender os servidores, inativos e pensionistas no próprio Município de Lajinha;
- g. Sistema informatizado de gestão de arrecadação, com emissão de guias, conciliação bancária automática e integração com os sistemas de administração tributária municipal;
- h. Central de atendimento (call center) e plataforma digital (internet banking e aplicativo mobile) para suporte aos servidores e à administração municipal.
- i. Comprovação de certificação em segurança da informação (ISO 27001 ou equivalente) ou declaração de conformidade com as normas de segurança cibernética aplicáveis ao setor bancário, conforme regulamentação do BACEN.
- j. Comprovação de que a licitante integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e opera, no mínimo, os seguintes meios de pagamento: TED, PIX, DOC, boletos bancários e demais aplicáveis.



8.7. Das Disposições Gerais sobre Habilitação

8.7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência contratual.

8.7.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

9.1. A folha de pagamento do Município de Lajinha, Minas Gerais, conforme dados extraídos do Demonstrativo de Folha de Pagamento (DFD) do exercício de 2025, totalizou o montante anual de **R\$ 50.601.423,06 (cinquenta milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos)**, abrangendo aproximadamente **15.720 (quinze mil e setecentos e vinte)** servidores entre ativos, inativos e pensionistas, com uma folha mensal média equivalente a **R\$ 4.216.785,26 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**.

9.2. Esses números representam a base objetiva e concreta para o dimensionamento do valor mínimo de lance a ser exigido na licitação que tem por objeto a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, assegurando que a estimativa reflita fielmente a realidade orçamentária e a capacidade de geração de receita da Administração.

9.3. A contratação de instituição financeira para processamento da folha encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no art. 164, §3º da Constituição Federal, que autoriza a exploração de serviços bancários por instituições públicas e privadas, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

9.4. O Acórdão TCU 2.245/2014 - Plenário também reconhece a legalidade e a vantajosidade da chamada "alienação onerosa da folha" como fonte legítima de receita para a Administração Pública, desde que observados os princípios da competitividade, isonomia e economicidade.

9.5. Para a definição do valor mínimo de lance, adotou-se o percentual conservador de 3% (três por cento) sobre a folha anual total, resultando no cálculo de R\$ 50.601.423,06 $\times$ 3% = R\$ 1.518.042,69, montante que foi arredondado **para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, valor que representa aproximadamente 2,96% da folha anual.

9.6. Esse percentual é compatível com as práticas de mercado observadas em licitações similares realizadas por municípios mineiros de porte semelhante, nas quais a contrapartida ofertada pelas instituições financeiras variou entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento).

9.7. Ao situar-se na faixa intermediária, o percentual adotado assegura tanto a atratividade para o mercado quanto a competitividade entre as instituições participantes, estimulando propostas mais vantajosas.

9.8. A competitividade é ainda reforçada pela expectativa de participação de múltiplas instituições financeiras, tais como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e cooperativas de crédito como Sicoob e Sicredi, todas com presença consolidada na região e capacidade técnica e operacional para processar a folha de pagamento de aproximadamente 15.720 servidores.

9.9. A concorrência entre esses agentes financeiros tende a gerar propostas com percentuais elevados, beneficiando diretamente os cofres municipais.

9.10. Ressalta-se que o valor mínimo de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** constitui receita direta para o Município, sem qualquer contrapartida de despesa, uma vez que a instituição



vencedora arcará com todos os custos operacionais do processamento da folha.

9.11. Além disso, a contratação gera economias indiretas significativas, como a isenção de tarifas bancárias para o Município e para os servidores, a remuneração automática das disponibilidades financeiras com percentuais vinculados à taxa CDI, e a liberação de servidores municipais que atualmente se dedicam a atividades relacionadas ao processamento manual da folha, podendo ser realocados para outras atividades finalísticas da Administração.

9.12. Diante do exposto, o valor mínimo de lance fixado em **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** revela-se plenamente compatível com os dados reais da folha de pagamento, com as práticas de mercado verificadas em licitações congêneres e com a legislação vigente, mostrando-se vantajoso para a Administração e exequível para as instituições financeiras participantes, em estrita observância aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e vantajosidade que norteiam as contratações públicas.

9.13. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da instituição financeira contratada, nas unidades administrativas do Município de Lajinha/MG e por meio dos canais de atendimento disponibilizados aos usuários.

10.2. Os serviços serão prestados por meio de canais digitais e, quando aplicável, atendimento presencial, garantindo o acesso dos

servidores, fornecedores e contribuintes às funcionalidades contratadas.

10.3. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento compatíveis com a demanda do Município, incluindo, no mínimo:

I . Atendimento presencial, quando existente na localidade ou região;

II . Internet banking;

III . Aplicativo para dispositivos móveis;

IV . Canais de autoatendimento;

V . Central de atendimento telefônico.

10.4. A contratada será responsável pela disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo sistemas, plataformas tecnológicas e suporte operacional, sem ônus para a Administração.

10.5. A execução dos serviços deverá observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações aplicáveis.

10.6. Eventuais intervenções operacionais que possam impactar a execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração, de modo a não comprometer a regularidade das atividades municipais.

10.7. As despesas relacionadas à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

11. DA OUTORGA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. A presente contratação não envolve dispêndio direto de recursos pela Administração Pública, sendo caracterizada como cessão onerosa do direito de exploração de serviços bancários, mediante pagamento de outorga pela instituição financeira contratada.

11.2. O valor da outorga corresponderá ao lance ofertado pela licitante vencedora no certame, constituindo obrigação financeira

única, a ser quitada nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3. Em razão da natureza jurídica da outorga, não se aplica o instituto do reajustamento de preços previsto na legislação de regência, por não se tratar de contrato com obrigações financeiras periódicas assumidas pela Administração.

11.4. A revisão contratual poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e demonstrado pela parte interessada.

11.5. Não será admitida revisão contratual que implique alteração do valor da outorga ofertada, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e amparadas na legislação vigente.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Executar os serviços objeto do contrato de forma contínua, adequada e eficiente, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

12.1.2. Realizar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, garantindo a correta e tempestiva disponibilização dos créditos.

12.1.3. Executar os serviços de arrecadação de receitas municipais, assegurando o processamento, a conciliação e o repasse dos valores arrecadados à conta do Município nos prazos estabelecidos.

12.1.4. Processar os pagamentos a fornecedores e demais credores do Município, conforme ordens bancárias emitidas pela Administração.

12.1.5. Disponibilizar e manter em funcionamento sistemas informatizados e plataformas tecnológicas necessárias à execução

dos serviços, assegurando sua integração com os sistemas do Município.

12.1.6. Garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações, observando as normas do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12.1.7. Disponibilizar canais de atendimento adequados aos usuários dos serviços, incluindo atendimento digital e, quando aplicável, presencial.

12.1.8. Efetuar o pagamento da outorga onerosa nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

12.1.11. Atender às determinações da fiscalização e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

12.1.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas em contrato.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor (es) designado (s).

12.2.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente os dados relativos à folha de pagamento e às ordens bancárias.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

12.2.5. Indicar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.2.6. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal devidamente motivado.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I .por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II .amigavelmente, por acordo entre as partes;

III .judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Nos casos de extinção contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços essenciais pelo prazo necessário à transição para nova instituição financeira, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.4. A extinção não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a sua efetiva conclusão, especialmente quanto à integridade dos dados, à continuidade da folha de pagamento e à regularidade das operações bancárias.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, considerando sua natureza estratégica e a necessidade de execução direta pela instituição financeira contratada.

14.2. Poderá ser admitida, de forma excepcional, a contratação de serviços acessórios, desde que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto e sejam previamente autorizados pela Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I . Advertência;

II . Multa;

III . Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Das Multas

15.3.1. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a. Multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

b. Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

15.3.2. A multa moratória será aplicada sobre a obrigação inadimplida, observando-se os limites legais e o princípio da proporcionalidade.

15.3.3. A multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento contratual que cause prejuízo à Administração, especialmente nas hipóteses de:

I . Falha no processamento da folha de pagamento;

II . Atraso na transferência de receitas arrecadadas;

III . Indisponibilidade injustificada dos sistemas;

IV . Descumprimento das condições pactuadas para prestação dos serviços.

15.4. Disposições Gerais

15.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.4.2. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I** . A natureza e a gravidade da infração;
- II** . Os prejuízos causados à Administração;
- III** . As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** . A conduta do contratado.

15.4.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, por tratar-se de prestação de serviços de natureza predominantemente administrativa e financeira, sem envolvimento de atividades potencialmente poluidoras ou que demandem licenciamento ambiental.

17.2. Eventuais impactos indiretos, relacionados ao consumo de recursos tecnológicos e energéticos, deverão ser mitigados pela contratada mediante a adoção de boas práticas operacionais e soluções tecnológicas eficientes.

18. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. A contratação pretendida foi considerada viável conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a adequação da solução às necessidades da Administração, a compatibilidade com o mercado e a observância aos princípios da economicidade e eficiência.



19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente contratação não implica despesa para a Administração Pública, tendo em vista tratar-se de cessão onerosa do direito de exploração de serviços bancários, mediante pagamento de outorga pela instituição financeira contratada.

19.2. Os valores decorrentes da outorga constituirão receita pública, devendo ser devidamente contabilizados conforme a legislação vigente.

Lajinha - Minas Gerais, 22 de julho de 2026

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM
Agente de Contratação

PEDRO HENRIQUE FIALHO FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 002 de 02 de janeiro 2025.